EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 00001/2026

O Município de Itapetim (PE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Avenida Clistenes Leal, s/n, Centro de Itapetim (PE), CEP 56720-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.402.511/0001-56, torna pública, a realização de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, compreendendo consultas médicas nas especialidades de Cardiologia, Endocrinologia, Psiquiatria e Ginecologia, realização de exames diagnósticos e procedimentos médicos especializados, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Itapetim/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

PROCEDIMENTO: Os interessados que atenderem às exigências deste Edital serão credenciados para a prestação dos serviços, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os contratos formalizados por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da referida Lei, observados os preços fixados pela Administração.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 28 de julho de 2026 a 28 de agosto de 2026 (prazo mínimo de 30 dias)
DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 08h às 12h.
LOCAL: Sistema Portal de Compras Públicas – acesso por **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, nas seguintes URLs:

https://itapetim.pe.gov.br/transparencia/processos-licitatorios/index?ug-codigo=1&ano=2025

ESCLARECIMENTOS PELO E-MAIL: **licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br**

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos médicos especializados, destinados ao atendimento das demandas dos diversos serviços da Rede Pública Municipal de Saúde de Itapetim/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento profissional médico que:

2.2.1. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.2. Com falência decretada;

2.2.3. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.6. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE).

3.1. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites **https://itapetim.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-contratos e https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados a diretoria de contratações e compras da Secretaria de Saúde, por meio do endereço eletrônico e-mail: **licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br** ou **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

3.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição encaminhada por meio do endereço eletrônico **licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br** ou pela plataforma **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido

até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.5. A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.3, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratações, nos autos do processo.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Itapetim e encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação de habilitação será enviada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**;

4.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, a Administração poderá admitir o protocolo físico da documentação. Nessa hipótese, o envelope de habilitação deverá conter a documentação (ou o comprovante de isenção, quando algum dos documentos exigidos não for aplicável) relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, bem como as declarações e os termos previstos no item 6 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. O Agente de Contratação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

5.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s)/item(s) almejados e, por conseguinte, a formalização do contrato administrativo decorrente do credenciamento, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021.

5.3. Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.4. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021

5.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

5.6. O Agente de Contratação declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.7. O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site da Administração do Município e no Portal de Compras Públicas **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.8. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

5.9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos atendimentos ocorrerá de forma objetiva, isonômica e impessoal, observando:

I – a necessidade da Administração;

II – a disponibilidade do credenciado;

III – a capacidade operacional;

IV – o agendamento realizado pela Central Municipal de Regulação;

V – sempre que possível, a livre escolha do usuário dentre os credenciados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.7. Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de diploma, registro no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido pelo Conselho Federal de Medicina;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do interessado;

6.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Pernambuco – CADIN;

6.2.9. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

6.2.10. A falsidade das declarações ou informações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

6.2.11. Todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 68.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, conforme legislação aplicável;

6.3.2. Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, quando exigida para o funcionamento da atividade;

6.3.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

6.3.4. Relação dos profissionais médicos que executarão os serviços objeto do credenciamento, contendo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva especialidade;

6.3.5. Comprovação da formação e habilitação dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços, mediante apresentação de:

a) Diploma de graduação em Medicina;

b) Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido pelo Conselho Federal de Medicina para a especialidade ofertada.

6.3.6. Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica credenciada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Profissional empregado da empresa: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social ou documento equivalente que comprove o vínculo;

c) Profissional contratado como prestador de serviço: cópia do contrato de prestação de serviços vigente.

6.3.7. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão da interessada para execução de serviços médicos compatíveis em características com o objeto contratado.

6.3.8. Os atestados ou declarações apresentados deverão conter, sempre que possível, informações relativas aos serviços prestados, incluindo descrição das atividades realizadas, período de execução e demais elementos que permitam a comprovação da experiência apresentada.

6.3.9. Para os serviços médicos especializados, conforme as categorias abaixo relacionadas, deverá ser apresentada documentação comprobatória da habilitação profissional:

a) Médico Especialista em Cardiologia;

b) Médico Especialista em Endocrinologia;

c) Médico Especialista em Psiquiatria;

d) Médico Especialista em Ginecologia;

e) Médico Especialista em Ultrassonografia.

Parágrafo único: Para comprovação da habilitação dos profissionais especialistas, deverão ser apresentados:

- Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido;

- Certidão de regularidade profissional perante o CRM, quando solicitada pela Administração.

6.4. DECLARAÇÕES:

6.4.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital;

6.4.2. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital;

6.4.3. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo IV deste Edital.

7. DO RECURSO:

7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação;

7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

8. DO CONTRATO:

8.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de inexigibilidade de licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V). A distribuição da demanda entre os credenciados observará

os critérios estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência, assegurada a isonomia entre os credenciados e, sempre que possível, a livre escolha do usuário.

8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

8.3 A assinatura do contrato ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

8.4 A recusa injustificada em assinar o contrato implicará o cancelamento do credenciamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes parâmetros:

9.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço não realizado;

9.3.2. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço não realizado;

9.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inadimplência, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sem

prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.4. As multas e penalidades previstas neste Chamamento Público não possuem caráter compensatório, sendo que seu pagamento não exime a credenciada da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.1.2. Houver interesse da Administração do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Prefeitura for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços;

10.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática;

10.1.5. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Prefeitura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

10.1.6. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), mantendo sigilo sobre todas as informações de pacientes obtidas em razão da execução contratual.

11.2. Qualquer substituição de profissional médico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação técnica do novo profissional.

11.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da produção mensal, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços e da respectiva autorização da regulação municipal.

11.4. Os laudos dos exames deverão ser emitidos por profissional habilitado, contendo assinatura física ou eletrônica, observando os prazos definidos no Termo de Referência.

11.5. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo;

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itapetim (PE);

11.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

11.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.7.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.7.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

11.7.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

11.7.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Itapetim (PE), 24 de julho de 2026.

_____

Laiane Brito da Silva
Diretora de Contratação e Compras da
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer as condições para o procedimento de contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos médicos especializados, destinados ao atendimento complementar das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Itapetim/PE.

A contratação tem como finalidade ampliar a oferta assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a contratação de prestadores habilitados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

O procedimento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e demais legislações pertinentes.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos médicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itapetim/PE.

A contratação justifica-se pela insuficiência da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde para atendimento integral da demanda por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos médicos, ocasionando demanda reprimida e necessidade de ampliação da oferta assistencial.

Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas permitirá ampliar a rede complementar de prestadores, garantindo maior disponibilidade dos serviços, redução do tempo de espera e continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços compreendem consultas nas especialidades de Cardiologia, Endocrinologia, Psiquiatria e Ginecologia, exames de ultrassonografia obstétrica e cardiológicos, além de procedimentos especializados como colposcopia, histeroscopia diagnóstica, histeroscopia cirúrgica e implante de dispositivo intrauterino (DIU), essenciais ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do SUS.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade, a ampliação e o acesso aos serviços especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento em especialidades médicas, exames e procedimentos que não são executados de forma suficiente pela rede municipal de

saúde. Com isso, busca-se promover maior disponibilidade dos serviços especializados, garantindo atendimento adequado à população e contribuindo para maior eficiência na prestação da assistência à saúde no âmbito do Município.

Optou-se pelo credenciamento em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e aceitem os valores fixados pela Administração, considerando que a demanda pelos serviços é variável e que não há viabilidade técnica de competição para seleção de um único prestador, observando o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de Chamamento Público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações dos serviços de análise clínicas objeto da referida contratação são as seguintes (descrição técnica, códigos, unidades e quantidades determinadas para o período de 12 meses):

Cód	SIGTAP	CATSER	**Descriminação do Serviço**	Und	Quant.	Paianel de Preços	**Valor Total**
LOTE 01 - EXAMES DE ULTRASSOM							
1	02.05.01.004-0	10189	Ultrassonografia morfológica obstétrico 1º trimestre	UND	100	R$ 172,05	R$ 17.205,00
2	02.05.01.004-0	10189	Ultrassonografia morfológica obstétrico 2º trimestre	UND	200	R$ 172,05	R$ 34.410,00
3	02.05.01.004-0	10189	Ultrassonografia morfológica obstétrico 3º trimestre	UND	30	R$ 172,05	R$ 5.161,50
4	02.05.02.015-1	10189	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	UND	200	R$ 172,17	R$ 34.434,00
						TOTAL	**R$ 91.210,50**
LOTE 02 - MÉDICO CARDIOLOGISTA							
1	04.04.01.002-4	6068	Consulta ambulatorial de **CARDIOLOGIA.** O especialista deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 100 procedimentos conforme agendamento prévio pelo setor de regulação de consultas na Secretaria de Saúde. A consulta será realizada no Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE	CONSULTA	1200	R$ 299,79	R$ 359.748,00
						TOTAL	**R$ 359.748,00**
LOTE 03 - EXAMES DE CARDIOLOGIA							
1	02.11.02.004-4	6521	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas	EXAME	120	R$ 179,57	R$ 21.548,40

2	02.11.02.006-0	6505	Teste de esforço/teste ergométrico	EXAME	30	R$ 209,75	R$ 6.292,50
3	02.11.02.005-2	6718	Mapa (monitorização ambulatorial da pressão arterial durante 24 horas)	EXAME	50	R$ 195,57	R$ 9.778,50
4	02.05.01.003-2	6548	Ecocardiografiatranstoracica (Ecocardiograma)	EXAME	80	R$ 289,25	R$ 23.140,00
5	02.11.02.003-6	6491	Eletrocardiograma - ECG	EXAME	80	R$ 191,07	R$ 15.285,60
						TOTAL	**R$ 76.045,00**
LOTE 04- MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA							
1	03.01.12.004-8	6076	Consulta ambulatorial de **ENDOCRINOLOGIA.** O especialista deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 30 procedimentos conforme agendamento prévio pelo setor de regulação de consultas na Secretaria de Saúde. A consulta será realizada no Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE	CONSULTA	360	R$ 220,73	R$ 79.462,80
2	03.03.03.006-2	5916	Punção com biópsia de nódulo da tireóide guiado por ultrassonografia com citologia	UND	30	R$ 620,00	R$ 18.600,00
						TOTAL	**R$ 98.062,80**
LOTE 05 - MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS							
1	03.01.01.007-2	6165	Serviço médico para Procedimento de Consulta ambulatorial com médico **PSIQUIATRA**, para pacientes no caps i. Deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 48 procedimentos.	CONSULTA	576	R$ 162,18	R$ 93.415,68
						TOTAL	**R$ 93.415,68**
LOTE 06 - MÉDICO GINECOLOGISTA							
1	03.01.01.007-2	13951	Consulta ambulatorial de **GINECOLOGIA**. O especialista deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 40 procedimentos conforme agendamento prévio pelo setor de regulação de consultas na Secretaria de Saúde. A consulta será realizada no Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE	CONSULTA	480	R$ 178,00	R$ 85.440,00
2	02.11.04.002-9	11258	Colposcopia	UND	120	R$ 160,00	R$ 19.200,00
3	02.11.04.004-5	11258	Histeroscopia Diagnóstica	UND	60	R$ 575,00	R$ 34.500,00
4	04.09.06.017-8	11258	Histeroscopia Cirúrgica	UND	60	R$ 673,33	R$ 40.399,80
5	03.01.04.014-1	11258	Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) Não Hormonal (Cobre / Prata)	UND	60	R$ 350,00	R$ 21.000,00
						TOTAL	**R$ 200.539,80**
						VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 919.021,78**

5.0. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para atendimento do objeto contratado, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar capacidade técnica, operacional e profissional compatível com os serviços pretendidos, garantindo qualidade, segurança e continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.
5.2. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidas no Edital de Credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, no mínimo:
a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável;
b) Comprovação de regularidade dos profissionais médicos junto ao Conselho Regional de Medicina;
c) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista – RQE dos médicos especialistas responsáveis pelos atendimentos;
d) Alvará Sanitário vigente, quando aplicável;
e) Comprovação de vínculo dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
f) Indicação de responsável técnico;
g) Documentação comprobatória da capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos.
5.4. A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e aptos ao exercício profissional, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

6.1.1. a execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. a Pessoa Jurídica contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos procedimentos programados por meio do setor de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os órgãos envolvidos;

6.1.3. a contratada deverá priorizar a liberação de resultados no caso de e exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

6.1.4. o encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

6.1.5. os serviços serão autorizados por meio de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

6.1.6. caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder a Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos procedimentos médicos, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de procedimentos médicos Complementares:

6.1.6.1. não estejam autorizadas oficialmente ao credenciado;

6.1.6.2. os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo técnico responsável do credenciado;

6.1.6.3. os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição médica.

6.1.7. Os serviços deverão ser realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, não sendo reconhecidos para fins de pagamento procedimentos realizados sem autorização administrativa.

6.1.8. A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, laudos, relatórios e documentos necessários para auditoria e fiscalização.

6.2. Os serviços serão prestados preferencialmente no Hospital Municipal Maria Silva, ou em unidade própria da credenciada quando a natureza do procedimento exigir estrutura específica, cabendo à contratada disponibilizar todos os equipamentos, insumos, materiais e profissionais necessários à adequada execução dos serviços;

6.3. O credenciado deverá disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o usuário, que deverá retirá-lo junto ao credenciado, também emitir parecer para realização de procedimentos, conforme demanda;

6.4. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos procedimentos a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados a descontinuidade dos serviços pelo limite financeiro atingido.

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O Contratante poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado como fiscal técnico do contrato, nos termos do *caput*, do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisões ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual;

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.14. O gestor do contrato deverá elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O Contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do Relatório/Listagem dos exames e consultas realizados no período, devidamente carimbada e assinada;

8.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da Contratada;

8.3. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada após o recebimento definitivo dos serviços em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do Contrato;

b) indicação do objeto do Contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) Conta Bancária, conforme indicado pela Contratada na Nota Fiscal.

9.0 SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

9.1. A distribuição dos usuários entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, observando critérios de demanda assistencial, disponibilidade dos prestadores, especialidade requerida e interesse público, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

10.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

10.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

10.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

11.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no despectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.8. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

11.9. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

11.10. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.11. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

11.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

11.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.17. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo três dias de antecedência;

11.18. Informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

11.19. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria de Saúde;

11.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.21. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

11.22. Disponibilizar os laudos e resultados dos exames realizados em formato físico ou digital, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

12.1.1. Início: 5 (cinco) dias considerada a assinatura do instrumento contratual;

12.1.2. Conclusão: 12 (Doze) meses.

12.2. A vigência da presente contratação será determinada pelo prazo de 12 meses consideranda da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os valores estabelecidos para remuneração dos serviços permanecerão fixos durante a vigência inicial da contratação, podendo ser revisados ou atualizados conforme critérios definidos pela Administração e legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data-limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

15.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

15.2.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, xx de xxxxx de 20xx.

_____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxx

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2026

À Secretaria de Saúde de Itapetim (PE)

O Profissional, _____, CNPJ/CPF n.º _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF no _____ e do RG no _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2026, com vistas a credenciar serviços especializados em medicina, para atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada.

Local e data. _____ (assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o no _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade no _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data. _____ (assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade no _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Local e data. _____ (Assinatura do representante legal).

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.402.511/0001-56, com sede administrativa na Avenida Clistenes Leal, s/n, Centro, Itapetim/PE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Alda Gildilene Batista de Araújo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente do Chamamento Público nº 001/2026, formalizado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 79, 89 a 95, 104 a 123, 115 a 123, 117 e 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos especializados pela CONTRATADA, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos médicos especializados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Itapetim/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

1.2. A execução dos serviços observará rigorosamente:

I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a Pesquisa de Preços;
IV – o Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA;
V – a Inexigibilidade de Licitação correspondente;
VI – as normas do Ministério da Saúde;
VII – as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
VIII – a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. Os quantitativos constantes deste Contrato possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação ou outro setor oficialmente designado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público;
II – o Termo de Referência;
III – a Pesquisa de Mercado;
IV – a proposta/requerimento de credenciamento da CONTRATADA;
V – a documentação de habilitação;
VI – a Inexigibilidade de Licitação;
VII – demais documentos constantes do Processo Administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Edital;
III – Termo de Referência;
IV – Contrato;
V – Requerimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

3.2. O credenciamento caracteriza hipótese em que a Administração Pública contrata todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, mediante remuneração fixada em tabela pública.

3.3. A celebração deste Contrato não confere exclusividade à CONTRATADA, podendo a Administração credenciar outros prestadores para execução dos mesmos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado.

4.2. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Somente serão remunerados os procedimentos:

I – previamente autorizados;
II – efetivamente executados;
III – devidamente registrados;
IV – atestados pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

4.5. A Administração poderá suspender temporariamente o encaminhamento de pacientes quando houver necessidade administrativa, financeira, técnica ou sanitária, sem que isso gere direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos entre todos os credenciados.

5.2. Sempre que possível, será assegurada ao usuário do SUS a livre escolha dentre os prestadores credenciados.

5.3. Na impossibilidade da livre escolha, a distribuição observará:

I – disponibilidade de agenda;

II – capacidade operacional da contratada;

III – programação da Central Municipal de Regulação;

IV – necessidade do serviço;

V – critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A contratação não assegura volume mínimo de atendimentos à CONTRATADA.

5.5. A Administração poderá credenciar novos prestadores durante toda a vigência do Edital, observando os mesmos critérios de distribuição da demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários fixados na Pesquisa de Preços que subsidiou o procedimento de credenciamento, constantes da tabela abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
0N	Nnnnnnn Nnnnnnn Nnnnnn NNnnnnnn	nnnnnn	NN	R$ 0.00,00	R$ 0.00,00
0N					
0N					

6.2. Os valores constantes desta cláusula constituem preços máximos de remuneração, sendo vedada qualquer cobrança complementar ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. O valor global estimado deste contrato possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

6.4. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.5. A realização de procedimentos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde não gera direito ao pagamento.

6.6. Não serão remunerados:

I – procedimentos realizados em desacordo com este Contrato;
II – procedimentos glosados pela fiscalização;
III – atendimentos sem encaminhamento oficial;
IV – procedimentos realizados fora das especificações técnicas;
V – procedimentos em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal:
I – relatório detalhado dos procedimentos realizados;
II – relação nominal dos pacientes atendidos;
III – número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – produção correspondente ao período faturado;
V – certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

7.3. A documentação será conferida pelo Fiscal do Contrato, que emitirá o respectivo atesto.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

7.5. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

7.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver:
I – pendência documental;
II – irregularidade fiscal;
III – glosa pendente de análise;
IV – inadimplemento contratual.

7.8. A Administração poderá compensar valores eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Na hipótese de extinção do índice previsto no item anterior, será adotado outro índice oficial que venha substituí-lo.

8.4. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA.

8.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração documental da ocorrência dos fatos ensejadores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. A prorrogação dependerá da manutenção:
I – do interesse público;
II – da disponibilidade orçamentária;
III – das condições de habilitação;
IV – da regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – realizar a gestão e fiscalização do contrato;
II – encaminhar os pacientes mediante autorização da Central Municipal de Regulação;
III – disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
IV – efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;
V – acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;
VI – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
VII – promover auditorias e inspeções sempre que entender necessário;
VIII – comunicar formalmente qualquer irregularidade observada na execução contratual;
IX – fornecer os formulários, sistemas ou mecanismos oficiais utilizados para autorização dos procedimentos;
X – emitir as ordens de serviço e encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:
I – executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;
II – manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
III – atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – cumprir rigorosamente os dias e horários previamente pactuados;
V – prestar atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários do SUS;
VI – realizar somente procedimentos para os quais esteja regularmente habilitada;
VII – manter equipe técnica devidamente registrada nos respectivos Conselhos Profissionais;
VIII – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de realização dos procedimentos agendados;
IX – manter absoluto sigilo sobre todas as informações dos pacientes;
X – responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, sócios, profissionais, prepostos e colaboradores;
XI – manter instalações, equipamentos e materiais em perfeitas condições de funcionamento, quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio;

XII – substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa técnica;
XIII – permitir o acesso da fiscalização às instalações relacionadas à execução contratual;
XIV – apresentar relatórios mensais contendo toda a produção executada;
XV – emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
XVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, civis e comerciais decorrentes da execução contratual;
XVII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
XVIII – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
XIX – não cobrar, sob qualquer hipótese, valores adicionais dos usuários do SUS;
XX – comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual;
XXI – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – conferir a produção apresentada pela CONTRATADA;
III – atestar as notas fiscais;
IV – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
V – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade;
VI – propor aplicação de penalidades quando cabíveis;
VII – emitir relatórios periódicos de fiscalização.

12.3. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe:
I – acompanhar a execução global do contrato;
II – promover as medidas necessárias à manutenção da execução;
III – autorizar alterações contratuais quando cabíveis;
IV – instruir processos de pagamento;
V – instruir processos de aplicação de penalidades.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

12.4.1.4. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, sendo:
Gestor: [nome e cargo]
Fiscal: [nome e cargo]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DAS GLOSAS

13.1. Toda produção apresentada pela CONTRATADA será submetida à conferência administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os procedimentos que apresentarem qualquer das seguintes irregularidades:
I – ausência de autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II – procedimento incompatível com a autorização emitida;
III – inconsistência documental;
IV – ausência de comprovação da execução;
V – duplicidade de cobrança;
VI – atendimento realizado por profissional não habilitado;
VII – procedimento realizado fora das especificações técnicas;
VIII – descumprimento das normas do SUS.

13.3. Constatada qualquer inconsistência, a CONTRATADA será notificada para apresentar justificativa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.4. Persistindo a irregularidade, será realizada a glosa definitiva dos valores correspondentes.

13.5. A glosa não impede eventual instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

14.1. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir habilitação legal e registro regular no respectivo Conselho Profissional.

14.2. Qualquer substituição deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior ao anteriormente indicado.

14.4. A Administração poderá recusar a substituição quando constatada ausência dos requisitos técnicos exigidos no Edital.

14.5. A substituição não implicará alteração dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas necessárias à proteção das informações pessoais dos pacientes.

15.2. As informações clínicas, administrativas e cadastrais obtidas em razão deste Contrato possuem caráter sigiloso.

15.3. É vedada a utilização dos dados dos pacientes para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

15.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes da utilização indevida das informações obtidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:
I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço não executado;
II – multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço não executado;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inadimplência, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
16.4. A multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nas seguintes situações:
I – atraso injustificado na execução dos serviços;
II – execução parcial ou total dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas;
III – descumprimento das obrigações previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência ou neste instrumento contratual;
IV – descumprimento das determinações da fiscalização contratual;
V – cobrança indevida de valores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
16.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
16.6. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Constituem motivos para rescisão, dentre outros:
I – descumprimento das obrigações contratuais;
II – paralisação injustificada dos serviços;
III – perda das condições de habilitação;
IV – prática de fraude;
V – cobrança de valores dos usuários do SUS;
VI – aplicação de penalidade que impeça a continuidade da contratação;
VII – interesse público devidamente justificado.
17.3. A rescisão poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração;
II – por acordo entre as partes;
III – por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – a pedido da CONTRATADA;
II – por perda das condições de habilitação;
III – por descumprimento contratual;
IV – por aplicação de penalidade;
V – por interesse público devidamente motivado.

18.2. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados.
18.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes.
18.4. O descredenciamento será formalizado mediante ato da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as disposições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, quando formalmente determinados pela Administração, observados os limites legais.
19.3. As alterações contratuais somente terão validade mediante formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, quando permitido pela legislação.
19.4. Não caracterizam alteração contratual:
I – simples apostilamento para registro de dotações orçamentárias;
II – reajustes previstos neste instrumento;
III – atualizações decorrentes de alterações legais ou administrativas que não modifiquem o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no procedimento de credenciamento.
20.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relacionada:
I – ao quadro societário;
II – ao responsável técnico;
III – ao endereço;
IV – à regularidade perante órgãos fiscalizadores;
V – às condições necessárias à execução dos serviços.
20.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

21.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo:
I – encargos trabalhistas;
II – previdenciários;
III – fiscais;
IV – tributários;
V – comerciais;
VI – administrativos.
21.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os profissionais, empregados, sócios ou prestadores vinculados à CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.
21.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, independentemente de fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

22.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando rigorosamente:
I – o Código de Ética Médica;
II – as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
III – as normas do Conselho Regional de Medicina;
IV – as normas técnicas do Ministério da Saúde;
V – os protocolos assistenciais aplicáveis.
22.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e habilitados perante os órgãos competentes.
22.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.
23.2. A indicação da dotação orçamentária será realizada previamente à emissão da Nota de Empenho, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Lei Municipal n.º. 645/2025, de 30 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2044 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FICHA: 240

2054 – Manutenção das Atividades da Unidade Mista Maria Silva.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica FICHA: 292

2058 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FICHA: 318

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

24.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Serão disponibilizadas as informações necessárias ao cumprimento das normas de transparência pública.
24.3. A divulgação do instrumento contratual constitui condição indispensável para sua eficácia, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observando-se:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde;
III – as normas dos Conselhos Profissionais;
IV – os princípios gerais dos contratos administrativos.
25.2. Poderão ser utilizados, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e as disposições do direito privado compatíveis com a natureza pública do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

26.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº ____/2026, ao Chamamento Público nº 001/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026.
26.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Itapetim (PE), ____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal
do CONTRATANTE

_____
Representante legal do
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAIANE BRITO DA SILVA
Data: 24/07/2026 12:49:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br